

CONGREGUE - ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA E REIVINDICATÓRIA DOS
SERVIDORES DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÕES 2026 / 2030

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º – O presente Regimento Eleitoral tem como finalidade normatizar o processo eleitoral da Diretoria e do Conselho Fiscal da CONGREGUE, de acordo com o **Artigo 55 do Estatuto desta Associação**. No dia 12 de agosto de 2026 foi instaurada a Comissão Eleitoral em Assembleia Geral Ordinária.

ART. 2º - A eleição se dará de forma:

I – Secreta;

II – Direta; e,

III – Por sufrágio universal, meio eletrônico (internet).

Parágrafo Único – Em caso de não cumprimento do constante de todos os incisos deste Artigo, a eleição será considerada nula.

ART. 3º – Os cargos da Diretoria, conforme o Artigo 21 e os cargos do Conselho Fiscal, conforme Artigo 36, do Estatuto da CONGREGUE, são os seguintes:

Diretoria:

Presidente

Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Conselho Fiscal:

3 Membros efetivos

2 Membros suplentes

Parágrafo único – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral.

ART. 4º – Havendo renúncia ou destituição coletiva da Diretoria e assumindo interinamente o Conselho Fiscal, este terá 30 (trinta) dias, para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, conforme os artigos 16 e 17 do Estatuto da CONGREGUE.

CAPÍTULO II – DO ENCAMINHAMENTO ELEITORAL

ART. 5º – O processo de eleição será conduzido por uma Comissão Eleitoral, indicada pela Diretora da CONGREGUE, não havendo consenso, por decisão de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º – Os membros da Comissão Eleitoral deverão ser associados e estarem em dia com suas obrigações com a CONGREGUE, além de ficarem impossibilitados de concorrer para qualquer cargo na referida eleição.

§ 2º – A composição da Comissão Eleitoral foi definida, conforme Art. 15 do Estatuto, em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia **12 de agosto de 2026**.

ART. 6º – A Comissão Eleitoral deverá registrar em ata suas reuniões, as quais poderão ser solicitadas para leitura por qualquer associado.

ART. 7º – O Edital com as informações sobre a **data e horário de votação será divulgado nas redes sociais, site da CONGREGUE e grupo do WhatsApp “Sócios CONGREGUE”**.

Parágrafo Único – O Edital será disponibilizado até o dia **24 de agosto de 2026**.

ART. 8º – A inscrição das chapas de Diretoria e do Conselho Fiscal será aberta no dia **25 de agosto de 2026 e será encerrada, às 15 horas, do dia 31 de agosto de 2026**.

ART. 9º – A solicitação para **inscrição das chapas para Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser feita por requerimento, sem rasuras, devendo constar a data completa e o nome de cada candidato, com a referência do cargo pretendido, e assinatura. O documento oficial para o requerimento está disponível no site da CONGREGUE**.

§ 1º – Todos os candidatos deverão estar **em dia com o pagamento** de suas obrigações junto a CONGREGUE.

§ 2º – Para compor as chapas de Diretoria e de Conselho Fiscal, seus membros deverão ser associados da CONGREGUE **no mínimo seis meses antes** do encerramento de inscrição de chapa.

§ 3º – É vedado ao candidato concorrer em mais de uma chapa.

ART. 10 – A aceitação ou não da inscrição se dará em reunião da Comissão Eleitoral, devidamente registrada em Ata, com seus respectivos motivos, até às **15 horas do dia 01 de setembro de 2026**.

§ 1º – Somente poderá iniciar sua campanha, a chapa que já tenha sido aprovada, conforme este Artigo.

§ 2º – As chapas que não forem aprovadas poderão solicitar a substituição de até três membros. O recurso deverá ser apresentado por escrito, no máximo até às **15 horas do dia 03 de setembro de 2026**, na Sala da CONGREGUE.

§ 3º – A decisão referente ao recurso impetrado será deliberada através de reunião da Comissão Eleitoral, subsidiada por informações fornecidas pela CONGREGUE, no prazo máximo até às **15 horas do dia 04 de setembro de 2026**.

ART. 11 – A Comissão Eleitoral, em reunião com um representante de cada chapa, deverá receber indicação de nome para atribuição de fiscal que acompanhará a votação e a apuração do resultado, registrando-os em Ata.

Parágrafo Único – Cada chapa poderá apresentar no máximo dois nomes, para possibilitar rodízio, de forma a permanecer somente um fiscal por chapa.

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

ART. 12 – A votação dar-se-á por meio eletrônico, através do *site* da CONGREGUE - www.congregue.com.br, onde constará um *link* para este fim e no App da CONGREGUE.

§ 1º – Será disponibilizado, no dia da eleição, um computador, na sala da CONGREGUE para os associados que desejarem ali votar.

§ 2º – Todos os documentos referentes ao processo eleitoral vigente serão disponibilizados no site da CONGREGUE e no grupo do WhatsApp “Sócios CONGREGUE”.

ART. 13 – A Comissão Eleitoral permanecerá reunida durante todo o processo de votação, na Sede da FGTAS, na sala da CONGREGUE, dia 22 de setembro de 2026, ficando à disposição para esclarecimentos através dos fones: (51) 3286-5810 e (51) 98594-4070.

ART. 14 – O processo eleitoral eletrônico terá início às **09 horas do dia 22 de setembro de 2026 e será encerrado às 15 horas do mesmo dia.**

ART. 15 – Terão direito a voto todos os associados que estiverem com suas obrigações em dia com a CONGREGUE.

CAPÍTULO IV – DA APURAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

ART. 16 – A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento das eleições.

ART. 17 – A apuração será feita por:

I – Comissão Eleitoral;

II – um representante de chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal.

ART. 18 – Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos.

ART. 19 – As informações da apuração referentes a chapa vencedora, ao número de votos, votos nulos e brancos constarão em ata, assim como qualquer outro assunto pertinente.

CAPÍTULO V – DA DIVULGAÇÃO E POSSE

ART. 20 – A divulgação do resultado do pleito será logo após o final da apuração, no site da CONGREGUE - www.congregue.com.br, nas redes sociais, no App CONGREGUE e grupo do WhatsApp “Sócios CONGREGUE”.

ART. 21 – A posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral do **dia 30 de setembro de 2026**, e constará em ata.

ART. 22 – Os casos omissos neste Regimento serão tratados pela Comissão Eleitoral.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2026.

Comissão Eleitoral